



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 24-CONSUP/IFAM, de 30 julho de 2020.

Aprova o Regulamento para concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 119/2019-PPGI/REITORIA, de 01 de julho de 2019, e os demais documentos que constam no processo nº 23443.019008/2019-54 que trata das Normas que regulamentam as Modalidades para concessão de Bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação no IFAM, e o DESPACHO nº 22438/2020-CONSEPE, de 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Alvatir Carolino da Silva como relator da matéria objeto do processo acima mencionado que constou na alínea (b) do item 1.4.1.6 da Pauta da 47ª reunião ordinária do CONSUP, realizada remotamente no dia 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Relator, pela aprovação das Normas que regulamentam as Modalidades para concessão de Bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação no IFAM, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes, a matéria foi aprovada pela maioria de votos, em sessão remota da 47ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 24 de julho de 2020, de acordo com o Parecer do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12 combinados com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, a Recomendação nº 17-CONSEPE/IFAM, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 4º, § 1º, e 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no artigo 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no artigo 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 39, de 22 de dezembro de 2011, do Conselho Superior do IFAM; O teor da Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o artigo 6º. da Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação; O disposto na Resolução nº 65, de 29 de setembro de 2015, do Conselho Superior do IFAM e, o trabalho desenvolvido pelas Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, as modalidades, níveis e demais diretrizes para concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, estímulo à inovação na realização das atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, à oferta de programas de capacitação e de qualificação e demais estímulos à inovação que ensejem valores de referência para bolsas institucionais do IFAM,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

operacionalizadas por intermédio de fundação de apoio, com fundamento nos artigos 4º, §1º, e 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no artigo 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no artigo 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 2º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de programas capacitação e de qualificação serão classificadas segundo critérios de função, responsabilidade dos beneficiários, grau de complexidade dos projetos e programas de interesse institucional, nas seguintes modalidades:

I- gestor de programa (GPA): Servidor do IFAM, profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados aos projetos de PD&I, inclusive pela captação de parceiros e pela administração do Convênio e demais acordos, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre a legislação vigente, a gestão de processos internos, os termos de cooperação, convênios, contratos e demais instrumentos de acordos;

II- gestor de projeto (s) (GPO): servidor do IFAM, responsável pela gestão e pelo andamento do (s) projeto (s) captado (s), sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

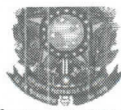
III- coordenador de projeto (CPO): servidor do IFAM, responsável pela elaboração de proposta técnica e acompanhamento do projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e prestação de contas, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes e executar o projeto ou programa dentro do prazo previsto;

IV- pesquisador (PEQ): servidor do IFAM ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento técnico específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, acompanhando prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

V- colaborador externo (CLE): profissional especialista, sem vínculo com o IFAM, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

VI- estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFAM ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFAM, ressalvado aos casos em que a necessidade compreendam cursos não contemplados por estudantes institucionais, que serão responsáveis pela execução de atividades do(s) programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível mais elevado;

VII- apoio administrativo (ADM): profissional técnico ou graduado, com ou sem vínculo com o IFAM, com dedicação proporcional às atividades correlatas dos projetos, notadamente ações administrativas e da área técnica complementar aos projetos, com dedicação parcial às atividades de PD&I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

§ 1º. As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos pesquisadores (PEQ) e aos colaboradores externos (CLE) em níveis distintos, conforme a seguinte titulação:

- I – doutor;
- II – mestre;
- III – especialista;
- IV – graduado;
- V – técnico de nível médio; e
- VI – profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º. As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos estudantes (EST) em níveis distintos, conforme o seguinte nível de escolaridade:

- I - doutorando;
- II - mestrando;
- III - graduando;
- IV - estudante de curso técnico.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação e de bolsa de programas de capacitação e qualificação, os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFAM, segmentados conforme a seguir:

- I– servidores do IFAM, docentes ou técnicos administrativos, ativos e inativos;
- II– outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- III– empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFAM;
- IV– estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, subsequentes, graduação e pós-graduação do IFAM e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V– profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 1º Fica vedada a percepção de bolsas para cargos de direção CD-1, CD-2 e equivalentes;

§ 2º As bolsas concedidas para os beneficiários que se enquadrem nos incisos I e II, para os servidores ativos, e nos incisos III e IV, todos do *caput* deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais;

§ 3º As bolsas concedidas para os beneficiários, que se enquadrem nos incisos I e II, que forem servidores inativos, e no inciso V, todos do *caput* deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais;

§ 4º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFAM deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes;

§ 5º As bolsas citadas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo poderão ser pagas para atuação eventual em projetos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

Art. 4º Os valores das bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de programas capacitação e de qualificação serão fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento, conforme o objeto e a natureza do projeto.

§ 1º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas serão definidos em conjunto pelo e IFAM e entidades envolvidas no projeto, considerando sua natureza e complexidade e a formação do beneficiário, observada a proporção entre os valores de referência do CNPq e os parâmetros estabelecidos nos Anexos I, II e III, e tendo como referência a carga horária de vinte horas semanais;

§ 2º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário a partir dos valores do Anexo I, sempre referentes à carga horária de vinte horas semanais.

Art. 5º Fica estabelecido como limite por beneficiário para percepção de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação o teto por modalidade definido no Anexo I, para percepção de bolsas de programa de capacitação o teto por modalidade definido no Anexo II e, para percepção de bolsas de programa de qualificação, o teto por modalidade definido no Anexo III, sendo vedado o acúmulo de mais de duas bolsas simultâneas ou que resulte em carga horária superior a vinte horas semanais, mesmo que em projetos distintos ou projetos geridos por outras unidades administrativas no âmbito do IFAM, nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 5º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 6º, § 1º, da Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 6º As tabelas de bolsas constantes dos Anexos I, II e III terão seus valores atualizados conforme os reajustes ou revisões realizadas pelo CNPq e ou programas similares, por meio de portaria do Reitor do IFAM.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 2.362-GR/IFAM, de 18 de novembro de 2019 e anexos, a partir desta data.

Art. 8º Os casos não tratados neste instrumento serão analisados pela Reitoria, mediante consulta às Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão do IFAM.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio eletrônico da Reitoria/IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

ANEXO I

PPGI/IFAM							
BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO							
Modalidade	Sigla IF	Modalidade	Sigla/Nível CNPq	Valor mínimo	Valor máximo	Teto (X)	Carga horária
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10
Gestor de Projeto	GPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10
Coordenador de Projeto	CPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ 1A	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	3	10
Pesquisador Mestre	PEQ-B		PQ 1B	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	3	10
Pesquisador Especialista	PEQ-C		PQ 1C	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	2	10
Pesquisador Graduado	PEQ-D		PQ 1D	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	2	10
Pesquisador Nível Técnico	PEQ-E	Apoio técnico à pesquisa	AT NS	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	2	10
Pesquisador Qualificado/Experiente (Sem titulação)	PEQ-F	Apoio técnico à pesquisa	AT NM	R\$ 400,00	R\$ 800,00	2	10
Colaborador externo - Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI A	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	4	40
Colaborador externo - Mestre/Esp.	CLE-M/E		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	4	40
Colaborador externo - Graduado	CLE-G		DTI C	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00	7	40
Colaborador externo - Técnico	CLE-T	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NS	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	9	40
Colaborador externo - Qualificado	CLE-Q		ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	9	40
Estudante - Doutorado	E-D	Doutorado	GD	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	2	20
Estudante - Mestrado/Esp.	E-ME	Mestrado	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	2	20
Estudante - Graduação	E-G	Iniciação tecnológica industrial	ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	4	20
Estudante - Técnico (modalidades)	E-T		ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	3	20
Administrativo - Interno/Externo	ADM	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	6	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

ANEXO II

PROEX/IFAM					
BOLSAS DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO					
FUNÇÃO			Valor Mínimo	Valor Máximo	Carga horária/s emana
Gestor de Programa / Gestor de Projeto / coordenador do projeto	Projeto de Curso Desenvolvimento e Implementação metodologias inovativas	Doutor	R\$ 3.800,00	R\$ 6.000,00	10
		Mestre	R\$ 3.000,00	R\$ 4.800,00	10
		Especialista	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	10
		Graduado	R\$ 1.920,00	R\$ 2.880,00	10
Pesquisador (Instrutoria)	Produtividade em projeto de ensino	Doutor	R\$ 3.630,00	R\$ 5.280,00	10
		Mestre	R\$ 2.750,00	R\$ 4.400,00	10
		Especialista	R\$ 2.200,00	R\$ 3.520,00	10
		Graduado	R\$ 1.760,00	R\$ 2.816,00	10
Pesquisador (Instrutoria) - COLABORADOR EXTERNO	Produtividade em projeto de ensino	Doutor	R\$ 4.537,50	R\$ 6.600,00	10
		Mestre	R\$ 3.437,50	R\$ 5.500,00	10
		Especialista	R\$ 2.750,00	R\$ 4.400,00	10
		Graduado	R\$ 2.200,00	R\$ 3.520,00	10
Pesquisador (Professor Conteudista)	Desenvolvimento e Implementação de metodologias inovativas	Doutor	R\$ 4.180,00	R\$ 6.600,00	10
		Mestre	R\$ 3.300,00	R\$ 5.280,00	10
		Especialista	R\$ 2.640,00	R\$ 3.960,00	10
		Graduado	R\$ 2.112,00	R\$ 3.168,00	10
Pesquisador (Professor Conteudista) - COLABORADOR EXTERNO	Desenvolvimento e Implementação de metodologias inovativas	Doutor	R\$ 5.225,00	R\$ 8.250,00	10
		Mestre	R\$ 4.125,00	R\$ 6.600,00	10
		Especialista	R\$ 3.300,00	R\$ 4.950,00	10
		Graduado	R\$ 2.640,00	R\$ 3.960,00	10
Apoio Administrativo (Laboratorista)	Apoio técnico às ações de práticas de aprendizagem	Doutor	R\$ 2.080,00	R\$ 2.800,00	10
		Mestre	R\$ 1.720,00	R\$ 2.200,00	10
		Especialista	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	10
		Graduado	R\$ 1.152,00	R\$ 1.440,00	10
		Ensino Médio	R\$ 921,00	R\$ 1.152,00	10
Apoio Administrativo (Coordenação Pedagógica)	Apoio técnico às ações de metodologia de ensino e supervisão pedagógica	Doutor	R\$ 3.000,00	R\$ 3.800,00	10
		Mestre	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	10
		Especialista	R\$ 2.000,00	R\$ 2.400,00	10
		Graduado	R\$ 1.600,00	R\$ 1.920,00	10
Apoio Administrativo	Apoio às ações das áreas administrativas e técnicas	Doutor	R\$ 2.080,00	R\$ 2.800,00	10
		Mestre	R\$ 1.720,00	R\$ 2.200,00	10
		Especialista	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	10
		Graduado	R\$ 1.152,00	R\$ 1.440,00	10
		Ensino Médio	R\$ 921,00	R\$ 1.152,00	10
Estudante (Aluno)	Apoio à execução das atividades de ensino	Graduado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.280,00	20
Bolsista (Monitor)		Ensino Médio	R\$ 800,00	R\$ 1.024,00	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

ANEXO III

PROEN/IFAM				
BOLSAS DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO				
Função	Modalidade	Valor mínimo*	Valor máximo*	Carga horária/semana
Gestor do programa	Projeto de ensino - Desenvolvimento de inovações pedagógicas	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10
Gestor do projeto		R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10
Coordenador do projeto		R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10
Pesquisador Doutor	Produtividade em projeto de ensino	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	10
Pesquisador Mestre		R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	10
Pesquisador Especialista		R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	10
Pesquisador Graduado		R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	10
Pesquisados Nível Técnico	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	10
Pesquisador - Qualificado/Experiente (Sem titulação)	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 400,00	R\$ 800,00	10
Colaborador Externo - Doutor	Desenvolvimento de inovações pedagógicas	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	30
Colaborador Externo - Mestre/Especialista		R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	30
Colaborador Externo - Graduado		R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	30
Colaborador Externo - Técnico	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	30
Colaborador Externo - Qualificado	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	30
Estudante - Doutorado	Doutorado	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	20
Estudante - Mestre/Especialista	Mestrado	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	20
Estudante - Graduação	Residência pedagógica e iniciação à docência	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	20
Estudante - Técnico (modalidades)		R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	20
Administrativo - Interno/Externo	Apoio técnico aos projetos de ensino	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	20

Anexo I, II, III – Resolução nº 24-CONSUP/IFAM, de 30.07.2020


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior